INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2017
PROCESSO Nº 35.344.000113/2016-74
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, POR MEIO DA GERENCIA EXECUTIVA DE CRICIÚMA, E A EMPRESA PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0324-25, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Criciúma/SC, com sede na Rua São José, nº 170 – 1º andar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Gerente Executivo, Sr.(ª) Silvia Scheffer Torres, designado(a) pela Portaria/INSS/ nº 239, de 18/05/2010, publicada no DOU nº 94, de 19/05/2010, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 468681, expedida por SSP/SC e CPF/MF nº 822.955.579-68, e a empresa PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, com sede na rua Bortolo Pavan, 253, Bairro Universitário, CEP: 88.805-355, cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 09.249.662/0001-74, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor, Sr.(ª) Filipe Frassetto Machado, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5.264.799, expedida por SESP/SC e CPF/MF nº 060.431.879-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global e unitário, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 35344.000113/2016-74, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 01/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (subsidiariamente), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril

de 2008, IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma contínua e por demanda, com fornecimento de materiais, peças e componentes, nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Criciúma, e unidades vinculadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA, datada de 17/01/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Global e Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global estimado de **R$ 746.523,00 (setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e três reais)**, conforme se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QTE.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR ANUAL	% DESCONTO OFERTADO NA PROPOSTA
1	Serviço de manutenção predial preventiva, de forma contínua, com fornecimento de materiais, pecas e componentes, nos imoveis da Gerência Executiva em Criciúma/SC, e unidades vinculadas.	Mês	12	14.958,33	179.499,96	-
2	Serviço de manutenção predial corretiva, por demanda, com fornecimento de materiais, pecas e componentes, nos imoveis da Gerência Executiva em Criciúma/SC, e unidades vinculadas.	Mês	12	47.251,92	567.023,04	7,10

* o item 2, apresenta apenas o valor máximo previsto para faturamento por serviços de manutenção corretiva realizado. O valor faturado pela empresa será apurado mensalmente conforme procedimentos estabelecidos no Edital 01/2017 e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes aos serviços por demanda serão pagos mediante devida medição e/ou comprovação da efetiva prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem cumpridos sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 09.271.2061.2593.0001 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas, Natureza da Despesa: 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2017NE800023, 2017NE800024, de 27/01/2017, no total valor de R$ 58.855,36 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente ao período de 01/02/2017 a 28/02/2017 do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **01/02/2017** a **01/02/2018**, correspondente a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços de mercado, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2°, da IN SLTI n° 02/2008 e das **Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta deste Contrato.**

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I - realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do Parágrafo Quinto;

II - realizará a negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do Contrato;

III - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro

de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

V - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da **Cláusula Décima Terceira, inciso IV**, do presente Contrato;

VII - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O INSS não prorrogará o Contrato quando:

I - a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

PARÁGRAFO OITAVO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no 1° dia útil após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pelo INSS;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;

V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de

Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

a) cópia autenticada do estatuto social do banco;

b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no caput desta Cláusula, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo seguinte, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

PARÁGRAFO NONO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito,

independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais determinados pelo CONTRATANTE, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contrato dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e, **além das demais disposições do Termo de Referência,** ainda:

a) prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto do Contrato, conforme estabelecido nas especificações constantes no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

b) não ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

c) será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada, e obedecidas às mesmas condições de habilitação, limitada a 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado;

d) no caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

e) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os

serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

f) assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;

g) zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;

h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

i) assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

j) caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;

k) fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;

l) o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços;

m) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

n) À CONTRATADA fica proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

o) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

p) arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);
q) arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme alínea anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos;
r) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
s) cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
t) facilitar ou permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;
u) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
v) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
w) responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
x) eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;
y) manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
z) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
aa) arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros,

que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

ab) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

ac) providenciar que seus empregados ou prestadores de serviço portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

ad) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

ae) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

af) responsabilizar-se pela vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

ag) prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva pré-aprovada e programada, obedecendo-se às especificações e rotinas estabelecidas no Anexo I do edital;

ah) executar os serviços mediante profissionais devidamente habilitados, com qualificação e quantidade suficiente para atendimento da demanda contratada, responsabilizando-se perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;

ai) apresentar, antes do início da execução dos serviços, relação de seus empregados ou possíveis colaboradores para devido controle;

aj) manter, em seu quadro técnico, responsáveis técnicos com registro no CREA, para atuação nas áreas de Engenharia Civil e Elétrica e, pelo menos, 1 (um) técnico de nível médio para atuação na área de telecomunicações, eletrotécnica e eletrônica, bem como as respectivas ART(s) junto ao CREA competente;

ak) obedecer às normas de engenharia de segurança do trabalho e assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de seus empregados ou colaboradores na execução de serviços relativos ao Contrato;

al) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

am) fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva por seus empregados ou colaboradores na prestação dos serviços contratados;

an) manter plena regularidade de suas obrigações junto ao respectivo CREA, apresentando comprovação sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
ao) apresentar anotação de responsabilidade técnica junto ao competente CREA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato;
ap) designar preposto para representar a CONTRATADA no curso da execução do Contrato, que deverá possuir conhecimentos e capacidade profissional compatíveis com a função;
aq) apresentar cronograma de execução dos serviços de manutenção predial preventiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
ar) prestar serviços de acordo com a melhor técnica, utilizando-se de materiais e peças de primeira qualidade, originais e de primeiro uso, obedecendo-se às normas técnicas vigentes, em especial, aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT -, de forma a assegurar o perfeito funcionamento das instalações e equipamentos do CONTRATANTE;
as) fornecer originais dos projetos atualizados e aprovados, das instalações, sistemas ou equipamentos, quando solicitados, passando a pertencer ao CONTRATANTE;
at) desfazer e refazer, no todo ou em parte, qualquer serviço rejeitado ou não executado a contento pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
au) prestar os serviços com organização completa, de modo a não, ou pouco, interferir nas atividades do CONTRATANTE;
av) assumir, após a conclusão por terceiros, a manutenção de serviços ou obras incorporadas aos imóveis do CONTRATANTE, observando-se o objeto do Contrato;
aw) solicitar autorização ao CONTRATANTE em caso de retirada de equipamentos para conserto;
ax) responsabilizar-se pela perda, extravio ou furto de equipamento do CONTRATANTE que estiver sob sua guarda, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando a sua reposição por outro de iguais características;
ay) fornecer todo material e mão de obra necessários para recomposição de dano decorrente da execução de serviços prestados pela CONTRATADA;
az) efetuar reparos, movimentação, montagem/desmontagem e embalagem de bens móveis do CONTRATANTE quando solicitado, inclusive se necessário para a execução dos serviços contratados;
ba) implantar por solicitação do CONTRATANTE programas de controle e uso racional das instalações (e consumo) de energia elétrica, telefonia, água, segurança (para-raio, rede estabilizada, aterramento, etc.), bem como providenciar medições e elaborar relatórios sobre as condições das instalações, sistemas e equipamentos;

bb) apresentar relatórios de manutenção, conforme modelos dos **Anexos I-G, I-H, I-I e I-J do edital**, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico, quando couber, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, para o ateste dos serviços;

bc) observar os custos das tabelas do SINAPI da unidade da federação competente, do regime de tributação aplicável, na elaboração dos orçamentos estimativos, sob os quais incidirão as taxas de composição de B.D.I., aplicando-se após o desconto ofertado na proposta;

bd) disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento dos serviços que contemplem as rotinas de planejamento, programação, execução e controle de ordens de execução de serviço e chamados;

be) prestar serviços, objeto deste Contrato, nos imóveis do CONTRATANTE constantes no Anexo I-B do edital;

bf) ocorrendo mudanças do local da sede do CONTRATANTE ou de sua unidade vinculada, no mesmo município, ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;

bg) aceitar o eventual acréscimo de novos imóveis nos municípios relativos à circunscrição do CONTRATANTE, no curso da execução do objeto contratado, desde que preservadas as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro;

bh) adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, como se segue:

bh.1) utilizar produtos, materiais e equipamentos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

bh.2) observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído;

bh.3) instruir seus empregados e colaboradores a adotar práticas que minimizem o consumo de energia elétrica, água e de produção de resíduos sólidos, observando-se a sua correta destinação, conforme normas ambientais vigentes;

bh.4) realizar, sempre que possível, a separação de resíduos recicláveis, promovendo a sua correta destinação; e

bh.5) providenciar a destinação ambiental adequada de lâmpadas, pilhas e baterias usadas ou inservíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei n° 8.666/1993, as seguintes obrigações:

I) exercer a fiscalização e execução do objeto do contrato por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei 8.666/93 e da IN/SLTI/MPOG n° 02/2008;
II) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
III) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
IV) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
V) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
VI) proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
VII) emitir Ordem de Execução de Serviço (**Anexo I-M do edital**), acompanhada de Orçamento Estimativo, nos casos em que couber, determinando seu grau de prioridade conforme critérios estabelecidos n**os subitens "4.8" e "4.9"** do Anexo I do edital;
VIII) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;
IX) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
X) aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
XI) notificar à CONTRATADA acerca de falhas detectadas;
XII) aceitar ou rejeitar a execução de serviço, com as observações que julgar necessária a sua perfeita conclusão e devida aceitação; e
XIII) realizar avaliação dos serviços prestados conforme estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços (ANS) do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal

inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao representante designado pelo INSS caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas a exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins do disposto nesta Cláusula, poderão ser designados, como auxiliares, servidor(es) lotado(s) em cada uma das unidades vinculadas ao CONTRATANTE, a quem caberá(ão) elaborar relatório mensal, dirigido ao gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor do Contrato, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de faturamento, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento;

b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) Relatório(s) de Manutenção Predial devidamente atestado, acompanhado de respectivo Orçamento Estimativo aprovado, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **O período de faturamento a ser considerado pela CONTRATADA será do dia 20 a 19 do mês subsequente.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 3° (terceiro) dia útil após a data de encerramento do respectivo período de faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter discriminação dos tributos a serem retidos pelo INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

PARÁGRAFO QUARTO - Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI nº 2/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional,

salvo as exceções previstas no §4º, inciso V (locação de bens móveis), e no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei complementar nº 123/2006).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ficará a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do INSS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

a) ateste de conformidade do(s) serviço(s) executado(s);

b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no **caput desta Cláusula;** e

c) garantia contratual vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por esta seja requerida, à base de 6% (seis pode cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data-limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:
EM = encargos moratórios;
N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
I = índice de atualização financeira;
I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438
365 365

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Não ensejará compensação financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, prestação irregular dos serviços ou pendência de cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE
Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V\,(I - I°)}{I°}$$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor constante da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
I° = Índice relativo ao mês da proposta
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de desconto ofertado na proposta, incidente sobre os preços referenciais das tabelas do Sistema Nacional de

Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, nos casos omissos, de outras composições de tabelas oficiais ou orçamento elaborado pelo CONTRATANTE, é fixo, irreajustável e não está sujeito à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços referenciais das tabelas oficiais e os orçamentos elaborados serão aqueles da data de emissão da ordem de execução do serviço na forma do **Anexo I-M do edital**, não sujeitos a quaisquer outros índices de reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores relativos ao deslocamento serão aqueles da data de emissão da ordem de execução do serviço na forma do **Anexo I-M do edital**, obedecendo-se aos critérios de aferição estabelecidos no Anexo I do edital – Termo de Referência – não sujeitos a quaisquer outros índices de reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, adotar-se-á em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO OITAVO – O reajuste será realizado por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA estará sujeita, no curso da execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

I - na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) multa de até **10% (dez por cento)** do valor global estimado do Contrato; e

b) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

II – nas hipóteses de atraso injustificado e de inexecução parcial ou total do Contrato:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do item do Contrato, por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do item do Contrato, por atraso injustificado até a 15 (quinze) dias, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

d) no caso de atraso injustificado superior ao previsto na alínea anterior, o CONTRANTE, a seu critério, poderá não aceitar a prestação do serviço em atraso, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; e

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III – na ocorrência das condutas descritas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato:

TABELA 1

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência e por dia;	5
3	Alocar ou manter empregado sem habilitação ou qualificação devida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	5
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se, injustificadamente, a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	2
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por ocorrência;	3

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado;	1
9	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**0,2% sobre o valor mensal estimado do item do Contrato**
2	**0,4% sobre o valor mensal estimado do item do Contrato**
3	**0,8% sobre o valor mensal estimado do item do Contrato**
4	**1,6% sobre o valor mensal estimado do item do Contrato**
5	**3,2% sobre o valor mensal estimado do item do Contrato**
6	**5,0% sobre o valor mensal estimado do item do Contrato**

III - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

IV – poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos II, alínea "a", e IV, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, alíneas "b", "c" e "e", e III, facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "b" do inciso V.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica na infração de grau 6 prevista no inciso III, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, das infrações de graus 5 e 6 previstas no inciso III desta Cláusula, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, promover a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o parágrafo anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES n° 781, de 12 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO NONO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública

nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 5.420/2005 e na IN SLTI/MPOG n° 02/2008;

b) subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93;

c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico n° 01/2017, e seus anexos, constante do processo n° 34344.000113/2016-74;
b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de Criciúma/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Criciúma/SC, 06 de fevereiro de 2017.

Sílvia Schaffer Torres
Gerente Executivo em Criciúma/SC

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Pinheirinho Automação e Segurança Ltda, CNPJ nº 09.249.662/0001-74, sediada Rua Bortolo Pavan, 253 Universitário, Criciúma/SC CEP: 88.805-355, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Local, __ de _____ de __.

(Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa)
(Cargo/CPF/RG)